

PROCESSO TC/7398/2018

CONTRATO 13/2018

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MOBILIÁRIO QUE FIRMAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA.

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Waldir Neves Barbosa**.

CONTRATADA: FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, registrada sob CNPJ de nº 08.368.875/0001-52, com sede em São Simão - SP, à Av. Estados Unidos, 1.200, Distrito Industrial, CEP 14.200-000, representada neste ato por **Nelson Fernandes Ramos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG de nº 9.673.455-3 SSP/SP, inscrito sob CPF de nº 935.696.028-34 e **Antônio de Jesus Fernandes Ramos**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG de nº 8.342.526-3 SSP/SP, inscrito sob CPF de nº 690.491.908-63.

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para aquisição e instalação de mobiliário em razão da adesão à Ata de Registro de Preços nº 84/2017, decorrente do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 84/2017 - Hospital Central do Exército do Rio de Janeiro:

1. DO OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS:

1.1 O objeto do presente contrato consiste na aquisição e instalação de mobiliário em atendimento à demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme planilha a seguir:

Ata n. 84/2017 – HCE RJ				
Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
Grupo 02 Item 60	Conjunto plataforma dupla para 02 usuários, estrutura em aço	42	R\$ 2.080,00	R\$ 87.360,00
Grupo 02	Painel divisor frontal em vidro para	42	R\$ 250,00	R\$ 10.500,00



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 377
Rub. Ave

Item 64	conjunto plataforma		
Total:			R\$ 97.860,00

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato rege-se pelo sistema execução indireta - empreitada por preço global.

3. DO LOCAL DE ENTREGA, ACEITE E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 O prazo máximo de entrega dos materiais será de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho, em remessa única, na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS - Avenida Desembargador José Nunes da Cunha, Parque dos Poderes, Bloco 29, CEP 79.031-902, Campo Grande – MS, em local específico designado pelo gestor e/ou fiscal contrato.

3.2. A contratada obriga-se a fornecer os materiais a que se refere este contrato, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na Proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações;

3.3. O recebimento dos materiais ofertados se efetivará em conformidade com os arts. 73 a 76 da Lei nº 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

a) Provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante “Termo de Aceite Provisório”;

b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos materiais ofertados, e consequentemente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo de 5 (cinco) dias, mediante “Termo de Aceite Definitivo”.

3.4 Serão recusados os materiais considerados imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.

4. DOS PREÇOS, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO:

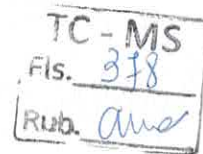
4.1. O valor do presente contrato consiste na cifra de **R\$ 97.860,00 (noventa e sete mil, oitocentos e sessenta reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**, acompanhada de documentos que comprovem a regularidade fiscal perante a fazenda pública federal, estadual e municipal, bem como certidão negativa de débitos trabalhistas, de regularidade do recolhimento de Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e declaração de não emprego de menores em condições insalubres.

4.3. O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até o dia 12º (décimo segundo) dia útil do mês seguinte à realização dos serviços prestados, devendo a **CONTRATADA** informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul



4.4. Eventuais atrasos na apresentação de nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa implicam em prorrogação do prazo para pagamento.

5. DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA. UO: 03.101 – Tribunal de Contas/MS. FUNCIONAL. PROGRAMÁTICA: 01.032.0002.2.011. ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52.42 – Mobiliário em Geral. Fonte: 00

7. DAS GARANTIAS

7.1. A CONTRATADA deverá:

7.1.1. Emitir CERTIFICADO DE GARANTIA de no mínimo 5 (cinco) anos, a contar da emissão do termo de recebimento definitivo pela CONTRATANTE, para todo o mobiliário ofertado;

7.1.2. Manter a manutenção preventiva e corretiva, pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses, integral e sem ônus para a CONTRATANTE;

7.1.3. Findado o prazo acima, deverá manter manutenção preventiva e corretiva com materiais custeados pela CONTRATANTE até o fim da garantia do produto.

8. DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

8.1. São obrigações do TRIBUNAL, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:

8.1.1. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

8.1.2. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

8.1.3. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;

8.1.4. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste contrato;

8.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

8.1.6. Fiscalizar o presente contrato através do setor competente da CONTRATANTE;

8.1.7. Acompanhar a entrega dos materiais ofertados efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

8.2. São obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato ou dele decorrentes:



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 379
Rub. *Amo*

- 8.2.1. Entregar e instalar os materiais objeto do presente contrato dentro do prazo disposto no item 4.5, contado a partir da assinatura deste contrato, e no local indicado no item 3.2;
- 8.2.2. Fornecer produtos de primeira qualidade, de primeiro uso, transportados e/ou acondicionados de maneira que garanta sua integridade, na forma, quantidades e prazos previstos neste instrumento contratual;
- 8.2.3. Somente divulgar informações acerca dos materiais deste contrato, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização;
- 8.2.4. Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.5. Instruir o fornecimento dos materiais deste contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento;
- 8.2.6. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;
- 8.2.7. Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bens;
- 8.2.8. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 8.2.9. Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste contrato;
- 8.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesa para a CONTRATANTE;
- 8.2.11. Promover a devida substituição dos materiais, inspecionados pela contratante, que estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto contratual;
- 8.2.12. Oferecer as mesmas garantias que o fabricante oferece ao mercado, principalmente contra defeitos de fabricação;
- 8.2.13. Acrescer garantias quanto à cobertura de problemas ocorridos em transporte e/ou armazenamento incorreto até o momento da entrega;
- 8.2.14. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuída por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 380
Rub. *me*

9. DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS:

9.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato o TRIBUNAL poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II – multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o TRIBUNAL, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

9.2. Em razão do atraso injustificado na execução do contrato serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – Advertência por escrito nas faltas leves;

II – Multa moratória de até 1% (um por cento), por dia útil, sobre o valor do contrato.

III – Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso, a critério do TRIBUNAL.

9.3. A penalidade de multa estabelecido no item II da CLÁUSULA 9.1 poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas no incisos I, III e IV.

9.4. O não recolhimento das multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participar em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública, enquanto não adimplida a obrigação.

9.5. A aplicação da penalidade prevista no inciso IV da CLÁUSULA 9.1 será competência exclusiva do Presidente do E. Tribunal de Contas, facultada a ampla defesa, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de transcorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.6. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.7. Fica garantida à CONTRATADA o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 381
Rub. <i>Amo</i>

9.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

9.10. O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente por quaisquer das hipóteses previstas nos Art. 77 a 80 da Lei 8.666/93.

9.11. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como extensão do disposto na Lei nº 8.666/93.

9.12. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

9.13. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

9.14. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

10. DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

10.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77 da Lei 8.666/93.

11. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

11.1. O presente contrato rege-se pelos termos da Lei nº 8.666/93, bem como pelo Termo de Referência e proposta apresentada e, subsidiariamente, pelas regras gerais de direito privado.

12. DA INIDONIEDADE DE CONTRATAÇÃO:

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas e permanecer quite perante os fiscos municipal, estadual e federal, bem como perante as justiças Estaduais, Federais e Trabalhistas, bem como as demais condições de habilitação.

13. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

13.1. A fiscalização do contrato fica à cargo do Chefe de Departamento de Gestão de Infraestrutura do Tribunal de Contas



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

TC - MS
Fls. 382
Rub. *aw*

13.2. A CONTRATADA deve indicar preposto para representar a empresa durante e a execução do contrato.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. A CONTRATADA assumirá responsabilidade integral e exclusiva pelos serviços contratados, bem como responderá por todas as atividades decorrentes da prestação de serviços, objeto do Contrato, nos termos do Código Civil Brasileiro;

14.2. A contratada, por meio da presente cláusula declara, para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

14.3. Os contratantes vinculam-se aos autos de nº TC/7398/2018, relativos à Adesão à Ata de Registro de Preços nº 84/2017, bem com à proposta enviada pela CONTRATADA.

15. DO FORO

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 31 de Agosto de 2018

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL

Waldir Neves Barbosa

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Nelson Fernandes Ramos

FORTLINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA

Antônio de Jesus Fernandes Ramos